

## DECRETO Nº 015/2025

**EMENTA:** Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA por estiagem no âmbito do Município de Gravatá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

**CONSIDERANDO** parecer 01/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 26 de março de 2025, que recomenda a decretação de situação de emergência hídrica;

**CONSIDERANDO** que o Município de Gravatá recebeu um volume de chuvas insuficiente no último semestre, resultando em colapso hídrico na região de sequeiro resultando em necessidade de abastecimento por carro-pipa e o monitor de secas da ANA registrar a situação de seca moderada no município;

**CONSIDERANDO** que a população afetada é de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas nas localidades do Distrito de Russinhas que abrange os sítios: Ladrilho, Russinhas, Cascavel, Casa Nova I, II e III, Maria Isabel, Lagoa do Costa, Lagoa queimada e Maravilha; no Distrito de Avencas foram atingidas as localidades: Cotunguba, Cajá, Caetano, Varzea Grande, Telha Branca, Avencas de baixo, Avencas de Cima, Logradouro, Zezinho e Tarrafas; Nas demais localidades foram atingidas desde os Sítios Caruá, Valentim, Esquerdo, Tanques, Tanque do Vieira, Craíbas, Nicácio, Floresta, Loteamento Santa Helena, Alto Grande, Pitombeira, Angico e Assentamento Nossa Senhora das Graças.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Agricultura, declara **que** tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas, e que apesar das providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providências por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros, ainda o município de Gravatá abastece mais de 800 cisternas com água potável em conjunto com 100 cisternas comunitárias abastecidas pela Operação Carro-Pipa Federal;

**CONSIDERANDO** que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do Município zelar pela integridade dos seus munícipes, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento destes;

**CONSIDERANDO** que a chuva do último semestre foi abaixo da média, considerando o mal resultado dos últimos anos;

**CONSIDERANDO** que a situação em que se encontra o Município, exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência hídrica por estiagem no âmbito do Município de Gravatá, por um período de 180 (cento e oitenta), dias, a contar da publicação do decreto pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**;

**Art. 2º** - Determina a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, objetivando minimizar situações das pessoas moradoras das áreas afetadas;

**Art. 3º** - Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas diversas, bem como, outros que se fizer necessário e que esteja dentro dos padrões da defesa civil, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência Humanitária para a população afetada pelo desastre, em resposta à crise hídrica.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 26 de março de 2025.

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá